



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO

CNPJ: 00.667.450/0001-32

RUA EDSON RÉGO, Nº 63, CENTRO, PORTO - PI.

CEP: 64.145-000

E-MAIL: [camaradevereadoresportopi@gmail.com](mailto:camaradevereadoresportopi@gmail.com)

## PROJETO DE LEI Nº 01 /2026

"Institui o Sistema Municipal de Videomonitoramento - "Porto Mais Seguro", composto pelo Centro de Monitoramento e pelo Programa Muralha Digital, e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituído no Município de Porto o Sistema Municipal de Videomonitoramento e -"Porto Mais Seguro", destinado ao fortalecimento das ações de segurança pública, prevenção da criminalidade e proteção do patrimônio público.

Art. 2º O sistema será composto por dois eixos principais:

- I - Centro de Monitoramento Municipal;
- II - Programa Muralha Digital.

Art. 3º O Centro de Monitoramento Municipal será responsável pelo acompanhamento, em tempo real, das imagens captadas por câmeras instaladas em locais estratégicos do município, tais como:

- I - Praças públicas;
- II - Escolas e prédios públicos;
- III - Avenidas e ruas de grande circulação;
- IV - Equipamentos públicos e áreas de interesse coletivo.

Art 4º O Programa Muralha Digital consistirá na instalação de câmeras inteligentes nas principais entradas e saídas do município, com tecnologias capazes de:

- I - Realizar a leitura automática de placas de veículos;
- II - Identificar veículos roubados, furtados ou suspeitos;
- III - Auxiliar as forças de segurança na investigação e prevenção de crimes;
- IV - Registrar e armazenar dados para apoio às autoridades policiais.

*Recebido em 20/05/2026  
às 9:15  
Antonio de Souza Lima  
PRESIDENTE*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO

CNPJ: 00.667.450/0001-32

RUA EDSON RÉGO, Nº 63, CENTRO, PORTO - PI.

CEP: 64.145-000

E-MAIL: [camaradevereadoresportopi@gmail.com](mailto:camaradevereadoresportopi@gmail.com)

---

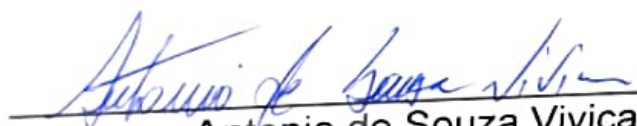
Art. 5º O sistema poderá ser integrado às forças de segurança pública, como Guarda Municipal, Polícia Civil e Polícia Militar, respeitando a legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos estaduais, federais e instituições públicas ou privadas para implantação e manutenção do sistema.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto/PI, 15 de maio de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
Antonio de Souza Vivica  
Vereador - Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO

CNPJ: 00.667.450/0001-32

RUA EDSON RÉGO, Nº 63, CENTRO, PORTO - PI.

CEP: 64.145-000

E-MAIL: [camaradevereadoresportopi@gmail.com](mailto:camaradevereadoresportopi@gmail.com)

## JUSTIFICATIVA:

Conforme dispõe a Constituição Federal em seu art. 144 "a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio". Daí se infere que, de fato, segurança pública é dever do Estado, porém, também é responsabilidade de todos.

A segurança pública é uma das principais demandas da sociedade contemporânea. O avanço da tecnologia permite que os municípios utilizem ferramentas modernas de videomonitoramento para auxiliar na prevenção e combate à criminalidade.

Onde o presente projeto institui o Sistema Municipal de Videomonitoramento e Segurança Digital, integrando duas importantes estratégias: O Centro de Monitoramento, responsável pela vigilância de áreas urbanas e equipamentos públicos, e a Muralha Digital, voltada ao controle tecnológico das entradas e saídas do município.

A implantação desse sistema permitirá maior eficiência no trabalho das forças de segurança, contribuirá para a redução da criminalidade e aumentará a sensação de segurança da população.

Por essas razões, apresento o presente Projeto de Lei certo de que sua aprovação representará um importante avanço na proteção e tranquilidade da população de Porto-PI.

Câmara Municipal de Porto/PI, 15 de maio de 2026.

Antonio de Souza Vivica  
Vereador - Presidente